



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 741/2025
PROTOCOLADO
Em 06/03/25, às 14:15
Jeaneide Peres
SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 32/2025

A **VEREADORA ABAIXO ASSINADA**, com assento nesta Casa, no efetivo exercício de seu mandato, em conformidade com o artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, traz para conhecimento da Edilidade, e posterior encaminhamento ao destinatário, a presente **INDICAÇÃO**:

- Tendo em vista que o Município conta com área destinada à Feira do Produtor, a qual se encontra em pleno funcionamento no local especialmente destinado a sua instalação e de fácil acesso à população urbana;

Tendo em vista a necessidade de incentivar o consumo de produtos da agricultura familiar, notadamente dos produtores cadastrados na Feira do Produtor que, com seus produtos hortifrutigranjeiros e de fabricação artesanal, oportunizam aos munícipes uma alimentação saudável e de qualidade;

Sugere ao Poder Executivo Municipal que edite legislação no sentido de instituir o “Vale-Feira” aos servidores públicos municipais, nos termos do anteprojeto de lei anexo.

Câmara de Vereadores de Nonoai-RS, 06 de março de 2025.

Marta Regina Predebon Caresia

VER^a. MARTA REGINA PREDEBON CARESIA – PP

ENCAMINHE-SE
A QUEM DE DIREITO

Sala das Sessões: 03/25
Presidente: Antonio & Patti
Secretário: Antonio & Patti

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº xxx/2025

INSTITUI O “VALE-FEIRA” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Vale-Feira” aos servidores ativos da Administração Municipal.

§ 1º O “Vale-Feira” de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício, cargos em comissão, contratações emergenciais e conselheiros tutelares, extensivo no período de férias.

§ 2º O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor, mediante assentamentos em livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O valor do “Vale-Feira” fica estabelecido em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para os servidores municipais, proporcional à carga horária realizada.

Parágrafo único. O “Vale-Feira” deverá ser utilizado na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros oriundos da Feira do Produtor Rural, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, desde que cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

Art. 3º Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença para tratar de interesses particulares, licença para concorrer a cargo eletivo, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença gestante, por prazo superior a três dias consecutivos ou não, não terão direito ao benefício do “Vale-Feira” no mês de ocorrência e no decurso do afastamento.

Art. 4º O “Vale-Feira” não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nem se configura como rendimento tributável dos servidores.

Art. 5º O valor do “Vale-Feira” será reajustado anualmente, através de decreto municipal do Executivo.

Art. 6º O “Vale-Feira”, benefício pecuniário retributivo, de caráter indenizatório, será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva junto à Feira do Produtor.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput*, o benefício será

concedido em pecúnia, na medida em que apresentado recibo fornecido ao servidor pelos produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, para atendimento das disposições da presente Lei, a ser aberto através de decreto municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, XX DE FEVEREIRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL